

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2132/83

INTERESSADO: PAULO EDUARDO GOMES BENTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Segurança e Higiene do Trabalho, na EE de Piracicaba.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE nº 1957/83 -CTG- APROVADO EM 21 / 12 / 83

1.HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Paulo Eduardo Gomes Bento para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Segurança e Higiene do Trabalho, obrigatória no currículo pleno, do curso de Engenharia Mecânica.

A disciplina Segurança e Higiene do Trabalho será ministrada pela primeira vez no ano letivo de 1.984.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado é Engenheiro de Produção formado pela Escola de Engenharia de São Carlos-USP, diploma registrado e expedido em 21.12.79 (fls. 09).

Não estudou no curso a disciplina para a qual está sendo indicado, porém cursou com aproveitamento o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 27.10.80 a 24.04.81, com um total de 436 horas, promovido pela Universidade Metodista de Piracicaba (fls. 15).

De acordo com a grade horária, o interessado ministra 12 (doze) aulas das disciplinas: Segurança e Higiene do Trabalho e Projeto do Produto e da Fábrica, em três estabelecimentos de ensino:

- UNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba
- EEP - Escola de Engenharia de Piracicaba
- São Carlos - Engenharia da USP

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Paulo Eduardo Gomes Bento para ministrar, como Professor I, a disciplina Segurança e Higiene do Trabalho, na Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 09 de novembro de 1.983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

PROCESSO CEE Nº 2132/83

PARECER CEE Nº 1957/83 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE